



EXAME DE SUFICIÊNCIA DA PROFISSÃO CONTÁBIL: UM ESTUDO ENVOLVENDO O POSICIONAMENTO DE CONTABILISTAS E ESTUDANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS A RESPEITO DE SUA APLICABILIDADE

José Carlos Terres
Pabla Regina Simoni
Patrícia Pereira
Carina Timmermans
Suzete Antonieta Lizote
Jeferson Lana

RESUMO

A Lei 12.249, de junho de 2010 criou no Brasil a obrigatoriedade de Exame de Suficiência como requisito para o registro e exercício da profissão de contabilista. O presente estudo buscou conhecer a opinião dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e de contabilistas já registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de Itajaí/SC a respeito da aplicabilidade do exame. Metodologicamente a pesquisa, quanto aos seus objetivos caracteriza-se como exploratória. O instrumento foi aplicado através de um questionário com perguntas fechadas a uma amostra de 80 alunos do último ano do curso de Ciências Contábeis da UNIVALI - Campus I e 280 profissionais contabilistas sendo estes 196 contadores e 84 técnicos em contabilidade. No que se refere aos procedimentos técnicos à pesquisa pode ser classificada como de campo. O estudo é relevante por tratar-se de um tema novo, com escassez de opiniões dos futuros profissionais e profissionais já registrados. Os resultados mostraram que a grande maioria dos pesquisados aprova a implantação do Exame classificando-o como muito importante e importante em vários aspectos. No que se refere à periodicidade a maioria deseja que o exame seja realizado somente por ocasião do registro profissional.

Palavras-Chave: Exame de suficiência. Formação profissional. Profissional de contabilidade. Valorização da profissão.

1 INTRODUÇÃO

A competitividade introduzida pela globalização trouxe como consequência a abertura de novos mercados comuns, surgindo à necessidade de informações contábeis mais seguras, precisas e éticas. A par de tais necessidades, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo da profissão no Brasil, mostra preocupações com a qualidade técnica do profissional contábil que vai ingressar no mercado de trabalho, procurando mecanismos que auxiliem em sua melhor formação, no objetivo maior de garantir serviços de qualidade para as empresas e sociedade.

Criado em 1999, o Exame de Suficiência teve sua primeira edição no ano 2000. De acordo com o CFC o Projeto de Lei que alterava o artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e instituiu o Exame de Suficiência foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e encaminhado à Casa Civil para a sanção presidencial. Antes, porém, foi submetido à avaliação do Ministério do Trabalho e Emprego, que, fazendo uma avaliação equivocada do texto, sugeriu o veto presidencial. Assim, em 15 de dezembro de 2005, por meio da Mensagem nº 857 houve o veto integral do presidente da República à versão final do Projeto de Lei. A aplicação do Exame Suficiência, nos 5 anos de sua vigência, muito contribuiu para a melhoria do processo de ensinar e aprender.

Recentemente a aprovação da Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, retorna a obrigatoriedade do exame de suficiência para o exercício da atividade contábil.

Diante deste contexto, o presente trabalho teve como objetivo geral conhecer a opinião dos profissionais de contabilidade e futuros contabilistas a respeito da obrigatoriedade do exame de suficiência da profissão contábil. Especificamente buscou realizar pesquisa bibliográfica a fim de familiarizar os pesquisadores com o problema apontado. Ainda de forma específica realizar a pesquisa de campo, tabular e analisar os dados para emitir conclusões sobre o assunto.

A pesquisa foi direcionada aos profissionais de contabilidade e futuros contabilistas. Como futuros contadores estão os acadêmicos do curso de ciências contábeis, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e como profissionais os contadores e técnicos de contabilidade da cidade de Itajaí.

O esforço de pesquisa se justifica por tratar-se um tema novo, com escassez de opiniões dos profissionais e futuros profissionais, podendo também servir de fonte de pesquisa para alunos e profissionais da área contábil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico do exame de suficiência da profissão contábil no Brasil

Com a Resolução CFC Nº 853 de julho de 1999, após inúmeros estudos e discussões da classe contábil em todo o país, instituiu-se o exame de suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade. Surgiu tendo como principal objetivo melhorar a qualidade no exercício da profissão contábil.

O Exame de Suficiência teve sua primeira edição no ano 2000 sendo aplicado 2 vezes ao ano, simultaneamente, em todo território nacional, nos meses de março ou abril e setembro ou outubro. De acordo com dados extraídos do livro exame de suficiência –

uma abordagem histórica, elaborado pelo CFC, até o ano de 2004, mais de 150 mil profissionais da Contabilidade se inscreveram para o Exame. Durante o seu período de vigência produziu um resultado imediato na formação de profissionais aptos a atuar no mercado de trabalho.

2.2 Extinção do Exame de Suficiência – Fatos motivadores

O Exame de Suficiência que foi obrigatório entre 2000 e 2004, acabou sendo suspenso por força de liminar judicial, já que na época era amparado apenas por uma resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e não em uma lei.

A Resolução CFC nº 853/99, excedeu os limites legais e constitucionais ao qual todo ato administrativo esta ligado. Tais limitações são fundamentais para garantia do princípio da segurança jurídica, sem que estabeleça a invasão dos diversos agentes na esfera uns dos outros.

A resolução é um ato administrativo normativo inferior a lei e, nessa qualidade, não pode inová-la ou contrariá-la, muito menos ir além do que ela permite mais sim completar e explicá-la. No que o ato administrativo infringir ou extravasar a lei, ensina a doutrina e jurisprudência, que é irregular e nulo, por caracterizar situação de ilegalidade. Sendo assim no que se refere ao Exame de Suficiência, através de Ação Civil pública sob autos nº 2005.34.00.006.208-4, expedida pela Sessão Judiciária do Distrito Federal, foi homologada a ilegalidade do Exame de Suficiência, pois o correto é Lei e não Resolução.

2.3 A volta do Exame de Suficiência

“Para se chegar às propostas que iriam compor o texto da lei, foi desencadeado em 2006 um amplo processo de discussão, que durou quase três anos e envolveu o CFC, os 27 Conselhos Regionais e contou com a participação direta dos contabilistas, por meio de duas audiências públicas” (Jornal CRCSC, maio/junho 2010). Após todo o trabalho empreendido, em 11 de junho o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 12.249/10, que alterou pontos fundamentais do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que regulamenta a profissão contábil. Dentre as principais mudanças, está a volta do Exame de Suficiência para os profissionais de contabilidade, a partir de 1º de novembro de 2010. E com relação aos técnicos de contabilidade, somente os que tenham concluído seus cursos até 2015, poderão obter o registro.

De acordo com o vice-presidente de administração e finanças em exercício do CRCSC, Adilson Cordeiro, “o retorno da exigência do Exame de Suficiência terá um reflexo positivo para a melhoria do ensino, ajudando a elevar ainda mais a qualidade dos serviços prestados pelo profissional da contabilidade. A medida fortalece nossa classe e traz ganhos à sociedade”

Para o Conselho Federal de Contabilidade (2010) o Exame de suficiência não se trata, apenas, de uma prova para medir conhecimentos e legitimar um registro profissional. Agora é dada a ele, a dimensão de sua importância. Trata-se de um instrumento fundamental para estimular a modernização das instituições de ensino e dos currículos dos cursos de Ciências Contábeis e de Técnico em Contabilidade. Pois, com o investimento na formação dos novos profissionais, o Conselho Federal de Contabilidade continuará avançando como categoria e se adequando às demandas em tempo de economia globalizada e revolução tecnológica.

Para Maria Clara Cavalcante Bugarim, vice-presidente de desenvolvimento profissional e institucional do CFC, “o exame veio em um bom momento, uma vez que,

a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de contabilidade deve estar compatível com o atual cenário socioeconômico, especialmente neste momento em que se busca a adequação das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais”. (Portal Contábil SC, 2010). Afirmou ainda para a revista Exame que o objetivo, sobretudo, é proteger a sociedade de profissionais não qualificados.

“Na avaliação do presidente do CFC, Juarez Domingues Carneiro, a nova legislação da Contabilidade brasileira traz a necessária modernidade para a profissão, com benefícios diretos para as empresas e a sociedade que a antiga não contemplava” (Jornal CRCSC, maio/junho 2010).

Em uma entrevista realizada pelo CRCSP, em setembro de 2010, com o professor doutor José Carlos Marion, quando questionado se o exame de suficiência trará benefícios para a profissão, para os negócios e para a sociedade, afirmou, que Ele só traz benefícios. De todas as mudanças contábeis, inovações, internacionalização da Contabilidade, esta é a melhor notícia em 2010. Já foi o tempo em que só o diploma valia. Pense na educação a distância. Que tipo de profissionais iremos ter? O Exame de suficiência não só trará benefícios para a profissão, como será a solução para a Contabilidade na próxima década, garantindo a qualidade profissional. São muitos cursos de nível superior de contabilidade (em torno de mil). Seria difícil uma Auditoria cuidadosa dos órgãos de classe em cada curso. O Exame de Suficiência resolve esta ausência de fiscalização.

2.4 O exame profissional nos Estados Unidos da América

Nos Estados Unidos o contador é chamado “*Certified Public Accountant*”, ou abreviadamente, CPA. Para se tornar um CPA o candidato deve realizar uma bateria de provas, que se denomina “*The Uniform CPA Examination*”, um exame considerado muito difícil, composto de quatro provas independentes com duração total de 14 horas, onde são abordados os seguintes assuntos: - Auditoria e emissão de certificado (*Auditing and Attestation*) - Legislação (*Regulation*) - Administração e ambiente empresarial (*Business environment and concepts*) - Contabilidade e Relatórios Contábeis (*Financial accounting and reporting*).

O exame é aplicado por um órgão do governo estadual – (*Board of Accountancy*), independente da associação nacional de contadores – “*American Institute of Certified Public Accountants*” – AICPA. Porém é o AICPA o responsável pelo conteúdo, pelas questões e pelo método de avaliação das provas.

Conforme Tostes, (2005, p.7), existem quatro maneiras de se candidatar ao exame de CPA:

1. Na forma clássica o candidato tem de ser formado em curso universitário de graduação (*College*), mestrado (*Ms ou MBA*) ou doutorado (*PhD*). O *Board of Accountancy* controla dois itens:

a. A instituição de ensino deve ser registrada numa das seis agências educacionais; (*US Regional Institutional Accrediting Agencies*)

b. O curso deve conter um número mínimo de horas-aula em contabilidade e administração.

2. Ter um diploma de Contabilidade do *New York State Program Licensure Qualifying Program in Accounting*

3. Ter cursado outras escolas de contabilidade nos EUA. Nesse caso a associação de classe (AICPA) avalia a qualidade da escola e da grade curricular.

4. Possuir um diploma universitário estrangeiro. A qualidade da escola e do programa cursado é avaliada pelo *New York Education Department* (NYS-ED)

Após a aprovação no exame de CPA, para obter a licença e praticar profissionalmente como CPA, o candidato tem ainda de cumprir as seguintes exigências, as quais podem variar em cada uma das 54 jurisdições americanas:

- Comprovar que tem “ficha limpa” junto ao Departamento de Justiça.
- Possuir ao menos dois anos de experiência (Nova York) em empresa de auditoria externa. O tempo de experiência em auditoria externa varia, dependendo do *Board of Accountancy* de cada jurisdição.
- Obter um “*Social Security number*”. Esta exigência legal, entretanto, não requer que o candidato seja cidadão americano ou tenha visto de trabalho nem que seja residente de qualquer uma das 54 jurisdições (Estados ou Territórios). Para contorná-la, no caso de estrangeiros, emite-se um documento – CSN – que não dá direito à pessoa trabalhar nos EUA.

As diferenças entre os requisitos dos diversos Estados são mais burocráticas do que de conteúdo educacional. Relacionam-se à idade do candidato, validade do diploma de CPA, ser ou não residente no Estado, e outras do mesmo tipo.

Finalmente, depois de ser aprovado no exame e obter o CPA, o contador é obrigado a renovar sua licença a cada dois anos cursando anualmente um mínimo de 80 horas de disciplinas contábeis de auditoria ou impostos, além de pagar uma taxa bi-anual.

Essa exigência é uma novidade norte-americana positiva, pois reconhece que o ambiente econômico-comercial é dinâmico, exigindo que o profissional esteja atualizado. A regra força o contador a continuar estudando.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi direcionada aos profissionais de contabilidade e futuros contabilistas. Como futuros contadores estão os acadêmicos do curso de ciências contábeis, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e como profissionais os contadores e técnicos de contabilidade da cidade de Itajaí.

Os questionários foram entregues para os respondentes profissionais em seus escritórios e para os alunos, em sala de aula. Gil (1995, p. 124) define questionário “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas”.

O instrumento foi aplicado a uma amostra de 80 alunos do último ano do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Itajaí – Campus I e 280 profissionais contabilistas sendo estes 196 contadores e 84 técnicos em contabilidade.

A pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois tem como objetivo, “proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses” (GIL, p. 46, 1991).

No que se refere aos procedimentos técnicos à pesquisa pode ser classificada como uma pesquisa de campo. Para Ventura (2002, p. 79), a pesquisa de campo deve merecer grande atenção, pois devem ser indicados os critérios de escolha da amostragem (das pessoas que serão escolhidas como exemplares de certa situação), a forma pela qual serão coletados os dados e os critérios de análise dos dados obtidos.

No que diz respeito a análise e interpretação dos dados apurados, é quantitativa e qualitativa, a primeira significa traduzir em números opiniões e informações para

classificá-los e a segunda constitui-se da interpretação dos fenômenos, bem como a atribuição de significados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para atendimento dos objetivos do trabalho foi utilizado um questionário, dividido em três vertentes principais, a saber: a) aceitação e importância do exame; b) periodicidade de aplicação e, c) isenção dos contabilistas já registrados.

O instrumento foi aplicado às três categorias de respondentes quais sejam: 196 contadores, 84 técnicos em contabilidade e 80 futuros profissionais.

No que se refere à aceitação e importância do exame o instrumento era composto de dois questionamentos.

O primeiro buscava conhecer o posicionamento dos entrevistados a respeito do retorno da obrigatoriedade do Exame de Suficiência da Profissão Contábil. Estava assim redigido: Você concorda com o retorno da obrigatoriedade do exame de suficiência da profissão contábil no Brasil? O questionamento era fechado permitindo apenas respostas “sim” ou “não”. O gráfico a seguir mostra os resultados de cada categoria e na soma das três.

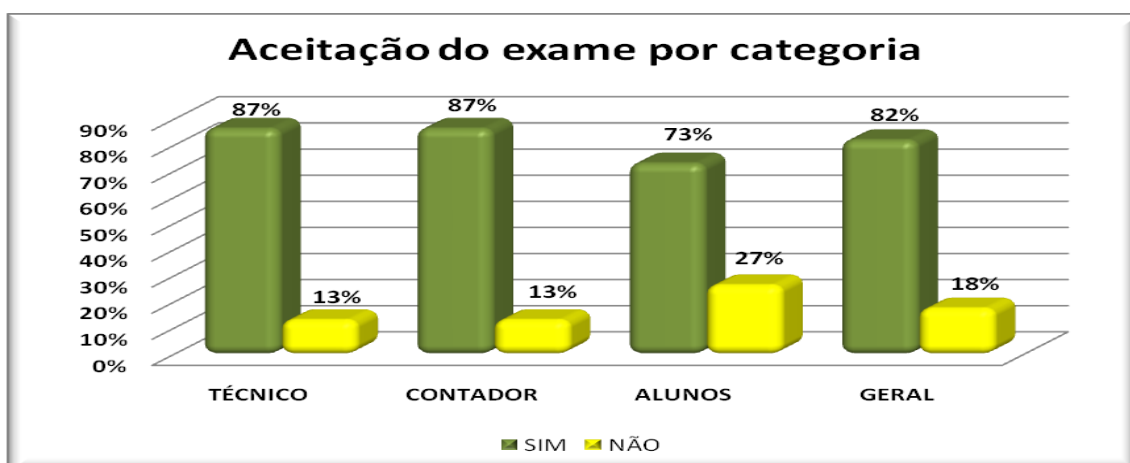


Gráfico 01: Aceitação do exame por categoria

Como se observa a maioria dos respondentes é favorável ao retorno da obrigatoriedade do exame. Dos respondentes técnicos em contabilidade 87% aprovam a posição do Conselho Federal. Em igual percentual encontram-se também os contadores. Apenas 13% das duas categorias são contrários ao exame. No que se refere aos alunos, futuros profissionais, há uma redução não significativa no grau de aprovação, já que 73% deles concordam, enquanto 27% são contrários. Uma análise geral leva a resultados muito parecidos. Na totalidade dos entrevistados, 82% afirmam ser favorável enquanto, 18% o rejeitam.

Os resultados indicam uma propensão tanto de profissionais quanto futuros profissionais de entender o exame como algo positivo e de alguma forma importante para a profissão.

O segundo questionamento buscava obter dos entrevistados posicionamento a respeito de alguns aspectos que poderiam determinar a importância do exame para a profissão. Foram elencados os seguintes pontos para serem avaliados por grau de importância: a) medir o conhecimento técnico; b) aperfeiçoar a qualidade de ensino nas universidades; c) valorizar a profissão; d) filtrar os maus profissionais; e) melhorar o

grau de conhecimento dos profissionais; e, f) estimular a educação continuada dos profissionais.

Para cada um dos aspectos levantados os respondentes tinham a opção de considerar: 1) muito importante; 2) importante; 3) pouco importante e 4) sem importância.

Quanto à possibilidade de auxiliar na aferição do conhecimento técnico observa-se que a maioria considera muito importante ou importante que haja o retorno do exame. O gráfico a seguir detalha por categoria e de forma geral.

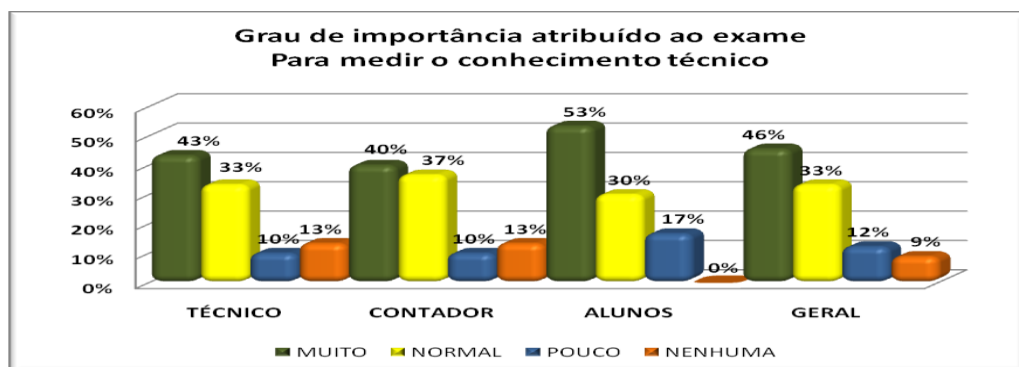


Gráfico 02: Grau de importância para medir o conhecimento técnico

Nas categorias de técnicos e contadores as opiniões são bastante parecidas. Respectivamente 76% e 77%, consideram que o exame é muito importante para que o Conselho Federal tenha uma idéia do conhecimento técnico dos profissionais que irão obter o registro. Apenas 24% e 23% das duas categorias, em números arredondados, dão pouca ou nenhuma importância a este quesito.

Os futuros profissionais dão ainda aprovação maior. Dos consultados, 83% indicaram as duas primeiras opções da tabela. Apenas 17% consideraram que o exame é de pouca importância para medir o conhecimento técnico. Entre os alunos não houve indicação de nenhuma importância.

Uma análise geral leva a conclusões semelhantes, já que, 79% assinalaram as duas primeiras possibilidades, enquanto apenas 21% as duas últimas.

Como se verifica tanto técnicos quanto contadores e futuros profissionais atribuem em sua maioria bastante importância ao exame de suficiência como instrumento capaz de medir o conhecimento técnico dos profissionais

Os dados coletados sobre a importância para aperfeiçoar o ensino nas universidades podem ser visualizados no gráfico a seguir:

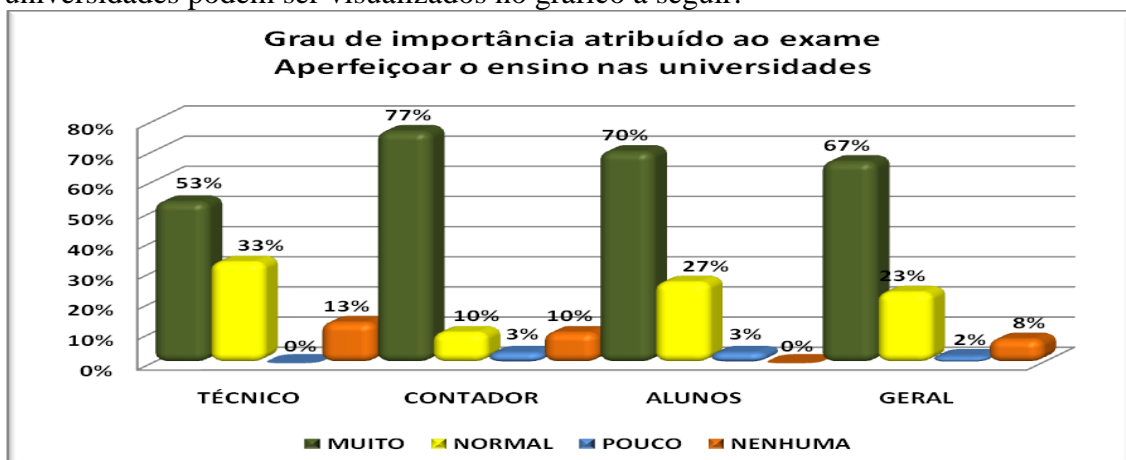


Gráfico 03: Grau de importância para aperfeiçoar o ensino nas universidades

No quesito aperfeiçoar o ensino no âmbito dos Cursos de Ciências Contábeis das Universidades os respondentes possuem também opiniões bastante próximas. Dos técnicos, 86% consideram ser o exame muito importante ou importante, enquanto que apenas 14% atribuem pouca ou nenhuma. Nos contadores a atribuição de importante ou muito importante é ainda maior, atingindo 87% em contraposição a 13% de indicações negativas. Os alunos são os que mais consideram que o exame pode ajudar a melhorar o ensino superior. Deles 97%, atribuem grau de muito importante ou importante. A análise geral mostra que a tendência dos respondentes é no sentido de concordar com a importância do exame como instrumento para melhorar os níveis de ensino nos cursos superiores de Ciências Contábeis. As opiniões a respeito da importância do exame para alcançar uma maior valorização profissional do contabilista encontram-se a seguir resumidas:

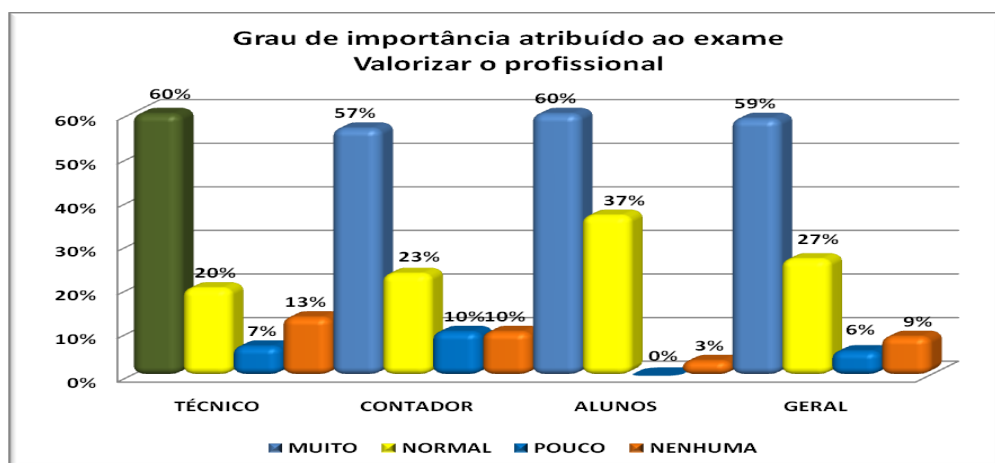


Gráfico 04: Grau de importância para valorização profissional

Com referência a valorização profissional, nota-se que técnicos e contadores não divergem, pois 80% deles consideram o exame muito importante e importante. Já os alunos atribuem 97% para as duas primeiras opções. Na categoria de profissionais, apenas 20% classificaram como pouco importante e sem importância, dos acadêmicos apenas 3% entende a prova como de nenhuma importância. De modo geral, os percentuais não apresentaram significativa variação entre as categorias, julgando todos positivamente que o exame serve como ferramenta para valorizar a profissão.

O gráfico a seguir resume a opinião dos consultados a respeito da importância do exame para separar os bons dos maus profissionais:

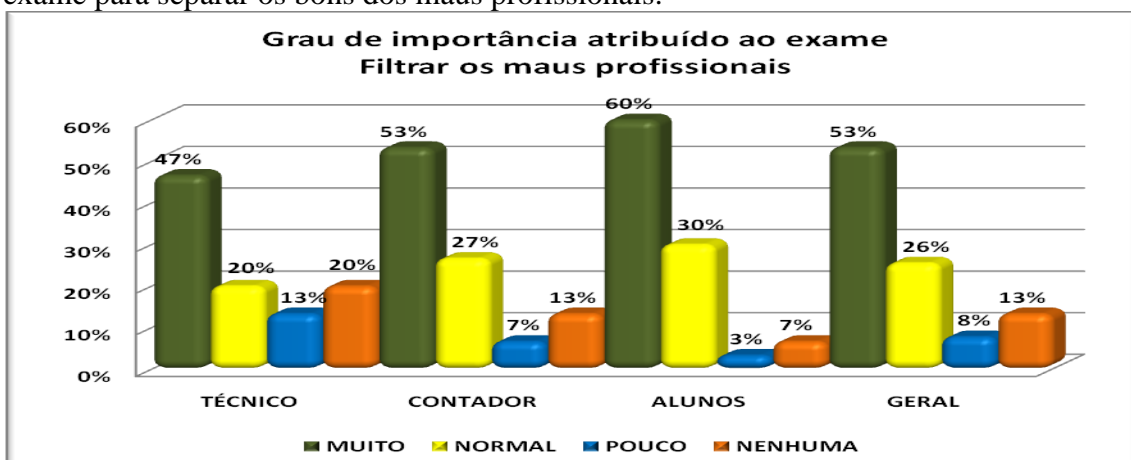


Gráfico 05: Grau de importância para filtrar os maus profissionais

Verificam-se também posicionamentos bastante positivos, em especial nas categorias contadores e alunos, dos quais 80% e 90%, respectivamente, consideram o exame importante ou muito importante. Os técnicos em contabilidade são os que menos dão importância ao exame como instrumento para evitar que maus profissionais possam chegar ao mercado de trabalho já que 33% deles consideraram de pouca ou nenhuma importância. Uma análise geral mostra uma posição bem definida de considerar o exame positivo, de vez que, 81% do total de entrevistados acreditam que ele possa ajudar a filtrar os maus profissionais.

O gráfico a seguir, resume os dados obtidos no que se refere à importância do exame para melhorar o grau de conhecimento dos profissionais:

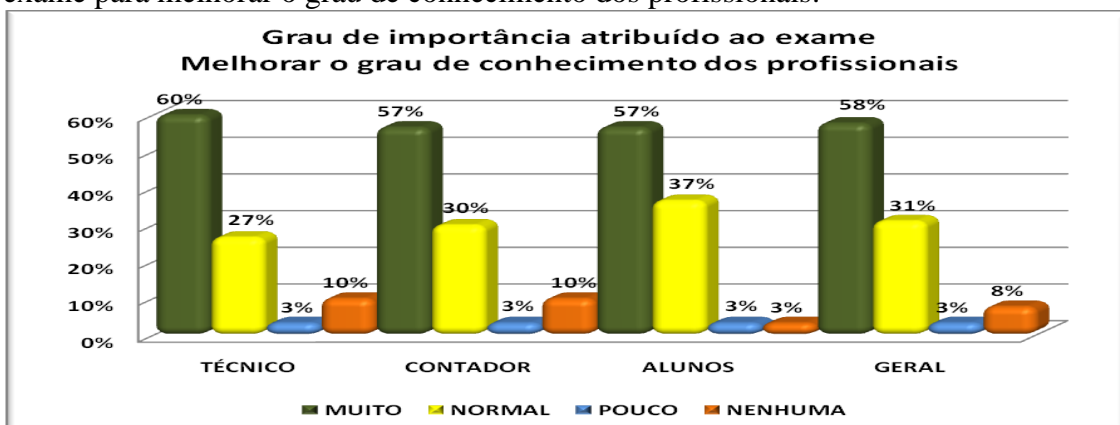


Gráfico 06: Grau de importância para melhorar o conhecimento dos profissionais

Neste questionamento buscou-se identificar a importância do exame no intuito de melhorar o grau de conhecimento dos profissionais que irão realizar a prova para obtenção do registro. Para os entrevistados, técnicos e contadores, os percentuais não oscilaram e apresentam 87% para muito importante e importante. Os alunos classificaram em percentual superior, sendo 94% para os dois primeiros itens da tabela.

Pode-se perceber que as opiniões que julgam pouco importante e sem importância não expressam relevância neste item. Os técnicos e contadores concordam em percentuais iguais e classificam em 13%. Dos entrevistados da categoria alunos 6% consideram de pouca ou nenhuma importância.

Deste modo, fica evidente a satisfação dos respondentes que classificam de forma positiva que o exame será ferramenta importante para estimular e melhorar o grau de conhecimento dos profissionais.

Outra característica relevante do exame de suficiência, segundo os respondentes, é estimular a educação continuada. O gráfico a seguir relata os resultados:

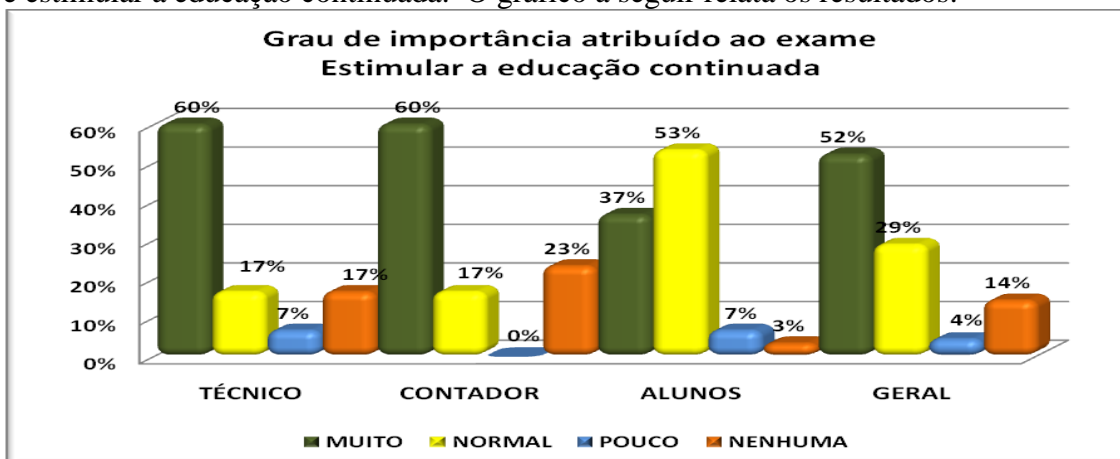


Gráfico 07: Grau de importância para estimular educação continuada

A observação dos dados do gráfico leva a verificação de que, no que se refere ao exame ser um instrumento que pode vir a estimular a educação continuada, os respondentes no geral consideram que sim. Dos profissionais, técnicos e contadores, 77% assinalaram os aspectos muito importante e importante. Dos alunos, 90% possuem a mesma opinião. Apenas 23% dos profissionais e 10% dos alunos dão pouca importância ou nenhuma importância. As opiniões podem estar bastante distorcidas, já que, uma vez realizado o exame, parece não haver mais estímulo a busca da renovação e a novos conhecimentos. Entende-se que somente se o exame fosse aplicado nos moldes dos USA, durante a vida profissional, em intervalos regulares de tempo, haveria efetivamente um estímulo ao processo de constante aprendizagem.

No que se refere à periodicidade do exame o instrumento de pesquisa possui apenas um questionamento. A Resolução CFC n.º 1.301/2010 define que o exame no Brasil será realizado uma única vez, por ocasião do registro profissional.

O questionamento, cujos dados estão apresentados no gráfico abaixo, buscou conhecer a opinião dos consultados a respeito da periodicidade do exame. Os respondentes tinham as opções a assinalar: a) apenas para obtenção do registro; b) a cada dois anos; c) a cada cinco anos; d) a cada dez anos e, e) não aplicar.

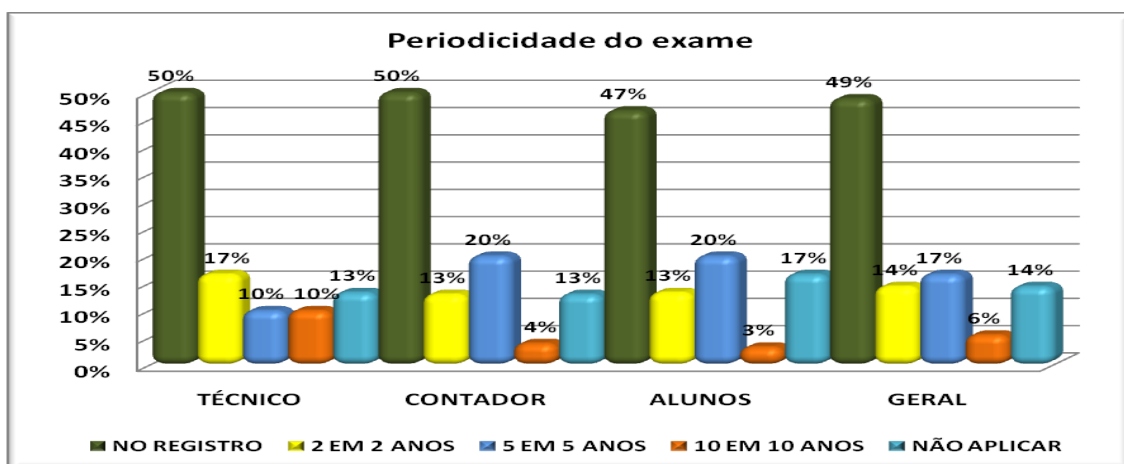


Gráfico 08: Grau de importância em relação a periodicidade do exame

Como se observa dos respondentes profissionais, contadores e técnicos, 50% são de opinião que o exame deve ser realizado apenas por ocasião do registro. Dos alunos 47% tem o mesmo posicionamento. Ainda na categoria de profissionais 13% entendem que ele nunca deveria ser aplicado. Dos alunos 17% compartilham da mesma idéia.

Na categoria, técnicos em contabilidade 37% acreditam que o exame deveria ser aplicado durante a vida profissional a exemplo dos EUA, considerando que deveria ser realizado a cada dois anos 17%, a cada cinco anos 10% e a cada dez anos 10%.

Nas categorias, contadores e alunos 36% compartilham da mesma idéia, que o exame deveria ser realizado de tempos em tempos, validando periodicamente o registro. Observa-se que 13% consideram que o exame deveria ser aplicado a cada dois anos, 20% a cada cinco anos, 4% e 3%, respectivamente a cada dez anos.

Em uma análise geral, verifica-se uma concordância expressiva na opinião das três categorias de respondentes, técnicos, contadores e alunos. Do total pesquisado, 49% esperam que o exame seja realizado apenas por ocasião do registro e 14% esperam que ele nunca seja realizado.

Posicionamento relevante, apesar menos intenso aponta que o registro poderia ser renovado periodicamente, pois, 37% dos entrevistados acreditam que o exame deveria ser realizado a cada dois (14%), a cada cinco (17%) e a cada dez anos (6%).

Análise das respostas obtidas em comparação com os demais questionamentos leva à impressão que, embora as maiorias dos consultados, em todas as categorias, concordem com a volta do exame e o considerem importante, em vários aspectos, não desejam que o mesmo seja repetido (63%). O fato é preocupante, em especial se juntarmos a este grupo aqueles que desejam que o exame seja realizado apenas de 10 em 10 anos (6%). Os respondentes consideram o exame importante, mas não querem, em sua maioria (69%), ser submetidos ao mesmo para renovação do registro.

Na vertente a isenção dos contabilistas já registrados o instrumento de pesquisa era composto de dois questionamentos.

O primeiro buscava conhecer a opinião dos entrevistados a respeito dessa isenção. Estava resumidamente assim redigido: você concorda que os contabilistas já registrados ou que se registraram até 29 de outubro de 2010 não estejam obrigados a realizar o exame de suficiência? O gráfico a seguir sintetiza as opiniões coletadas:

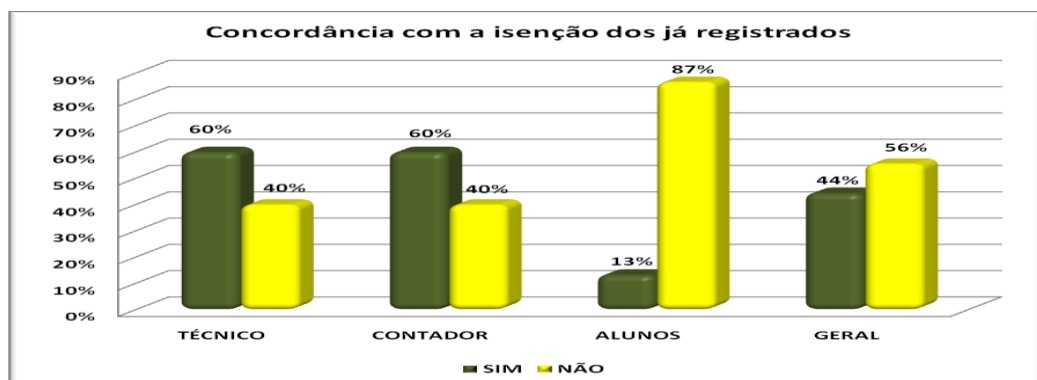


Gráfico 09: Concordância com a isenção dos já registrados

Como se observa, nas categorias profissionais, técnicos e contadores, 60% tem posicionamento de que a desobrigatoriedade para os registrados deve ser mantida. Dos mesmos 40% opinou no sentido de que, mesmo já registrados, deveriam realizar a prova para manter os privilégios do exercício da profissão.

Já na categoria alunos, apenas 13% concordam com a garantia do direito adquirido, em contraposição 87% entendem ser desejável que tais profissionais sejam submetidos ao exame.

Os profissionais já registrados, em sua maioria desejam manter o direito de exercer a profissão sem ter que realizar nenhuma prova, pois querem manter sua posição. Já os alunos que ainda não estão no mercado de trabalho não concordam. A maioria deles gostaria de ver os profissionais antigos realizando a prova.

O segundo questionamento, da vertente isenção dos contabilistas já registrados, procurou obter dos respondentes impressões a respeito da falta de avaliação dos profissionais. Estava assim redigido: a isenção de que trata a questão anterior pode: a) Causar a acomodação, desestimulando a atitude de aprendizado constante e b) não gera qualquer consequência, pois o mercado por si só exige que o profissional esteja em constante aprimoramento. Os respondentes deveriam escolher uma das duas opções. O gráfico a seguir resume as opiniões:

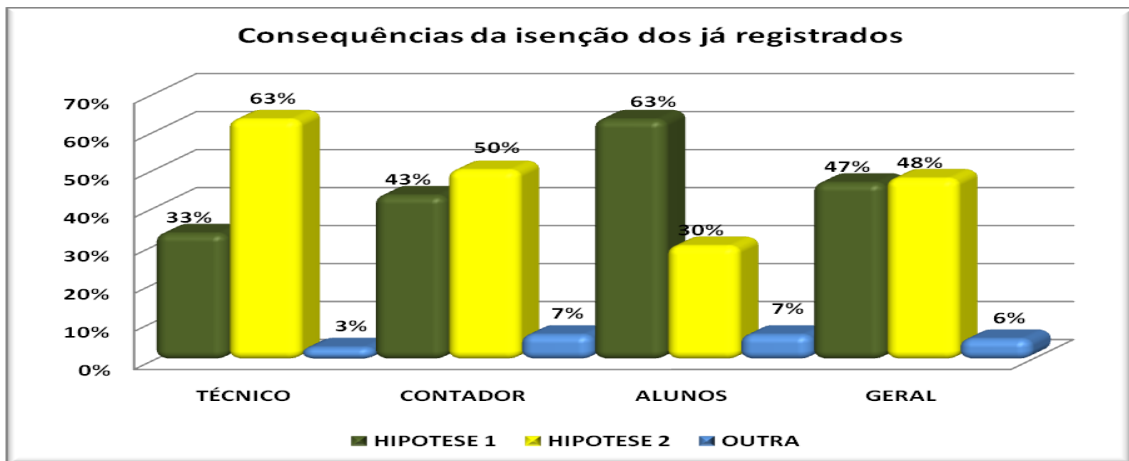


Gráfico 10: Consequências da isenção

Os resultados da primeira hipótese apontam entre os profissionais e alunos uma divisão significativa, já que, 33% dos técnicos e 43% dos contadores entrevistados acham que a falta da aplicabilidade do exame pode causar acomodação, desestimulando a atitude de aprendizado constante. Dos entrevistados da categoria alunos, 63% compartilham da opinião.

Dos técnicos e contadores 63% e 50%, respectivamente, acreditam que o fato de não serem avaliados não gera qualquer consequência, pois o mercado por si só exige que os profissionais estejam em constante aprimoramento.

Na análise geral os resultados apontam uma divisão, já que 50% deles escolheram a opção “a” e 50% a opção “b”. A metade dos respondentes entrevistados acha que a falta de avaliação desestimula o processo de educação continuada causando acomodação. A outra metade entende que não gera qualquer consequência.

A opinião dos técnicos preocupa, pois os mesmos, em sua maioria entendem que não serem avaliados não causa efeito algum. Tal resultado parece representar certa insegurança e receio de ser submetido ao esforço intelectual.

Os respondentes alunos demonstram maior consciência, pois acreditam, em sua maioria, que o conhecimento de todos os profissionais deveriam ser avaliados. Desta maneira o processo de educação continuada teria maior eficácia na profissão contábil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar da temática que capacita o profissional através de um instrumento avaliativo, proporciona a sociedade uma garantia da qualidade dos serviços contábeis prestados ao mercado. O retorno do exame de suficiência foi motivado pela economia globalizada e pela importância da modernização da profissão contábil com benefícios diretos para as empresas e sociedade.

A pesquisa teve como objetivo identificar a opinião dos profissionais e futuros contabilistas a respeito da obrigatoriedade do exame de suficiência e dos possíveis benefícios proporcionados pelo seu retorno. Observou-se um entendimento favorável ao retorno do exame de suficiência, pois ele certifica a profissão e valoriza o profissional no contexto socioeconômico.

Os profissionais e alunos concordam em sua maioria com o retorno do exame e consideraram o exame muito importante ou importante para medir o conhecimento técnico, valorizar a profissão, filtrar os maus profissionais, melhorar o grau de conhecimento e estimular a educação continuada. Todavia se contradizem quando

afirmam que o exame deveria ser realizado somente por ocasião do registro profissional ou mesmo nunca ser aplicado.

Espera-se que este estudo sirva de motivação e impulso para que outros semelhantes sejam realizados, sugerindo melhorias e que novos modelos sejam criados ou aprimorados.

Por fim, alimenta-se a expectativa de que todos os tipos de agentes envolvidos no processo educacional utilizem-se dessa e de outras pesquisas que tratem da temática para nortear ações que viabilizem processos de melhor qualidade do ensino, na formação e na eficaz capacitação do profissional da contabilidade.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 12.249, de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Exame de suficiência**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=45>>. Acesso em: 13 out. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Caderno analítico do exame de suficiência**: histórico dos resultados. Brasília: CFC, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Exame de suficiência**: uma abordagem histórica. Brasília: CFC, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Provas, gabarito e estatísticas – exame de suficiência**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=46>>. Acesso em: 14 out. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.301 de setembro de 2010. Regulamenta o Exame de Suficiência. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1301.doc>. Acesso em: 15 out. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 853 de julho de 1999. Institui o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_853.DOC>. Acesso em: 8 out. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Notícias exame de suficiência**. Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/index.php?cmd=noticias&id=154>>. Acesso em: 13 out. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Boletim 181. Disponível em: <http://10.100.1.4/1/2/d/6/7/c/download//portal_novo/publicacoes/boletim/boletins/boletim181.pdf>. Acesso em: 18 out. 2011

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

INFORMATIVO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA. **Jornal** n° 79. Florianópolis: Consenso Editora, maio/junho 2010.

PORTAL CONTÁBIL DE SANTA CATARINA. **Nova lei dos contabilistas ressuscita exame obrigatório para obtenção de registro.** Disponível em: <<http://www.portalcontabilsc.com.br/conteudo.php?id=3696>>. Acesso em: 8 out. 2011.

TOSTES, Fernando. **Formação do contador:** Uma visão comparativa Brasil, França e Estados Unidos. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/56/56>>. Acesso em: 13 out. 2011.